

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

EDITAL 002/2022- CMDCA MATEUS LEME/MG, 09/09/2022 .

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE
PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO
FUNDO DA INFANCIA E DA
ADOLESCENCIA/FIA VIA CAPTAÇÃO DE
IMPOSTO DE RENDA - CMDCA MATEUS
LEME/MG**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Federal N.º 8.069/90, Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Resolução CONANDA N.º 137/2010, torna público e convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e projetos governamentais inscritas no CMDCA, a apresentarem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) de Mateus Leme/MG, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

A

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Mateus Leme : www.mateusleme.mg.gov.br.
- 1.2.** As entidades e projetos municipais que poderão participar são as que apresentaram a captação de imposto de renda e apresentarem as DARF's a este conselho municipal.
- 1.3.** As impugnações aos termos do presente Edital de Chamamento Público poderão ser impetradas por qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil (OSC), devendo o pedido ser protocolado **ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para o recebimento dos projetos, no endereço constante no item 1.5, sendo processadas e julgadas pela Comissão de Seleção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 1.4.** Caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.
- 1.5.** Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I, deste Edital.
- 1.6.** Os recursos, contrarrazões de recurso, e impugnação deste Edital, bem como juntada de documentos aos autos do processo, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção e protocolados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Adolescente – CMDCA Mateus Leme, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 103, Centro, no horário das 14 às 17 horas.

- 1.7. O procedimento de seleção reger-se-á pela lei nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 79 de 01 de novembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, bem como, pelas condições previstas neste Edital.
- 1.8. As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamentais interessadas em participar do presente Chamamento Público deverão entregar os projetos em meio físico para Uiliane Fabiane Pereira/ ou Pauliana Dias de Sousa designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mateus Leme, Sala dos Conselhos, situada à Avenida Getúlio Vargas, 79, sala 106, Centro, Mateus Leme, no horário das 08:30 h. às 16:00 h, no período de **09 de setembro a 10 de outubro de 2022.**

II. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 2.1. **A Comissão de Seleção devidamente instituída através da Resolução nº013 de 02 de Setembro de 2022 no âmbito do CMDCA é a instância apta para proceder à análise e seleção dos projetos apresentados neste edital.**
- 2.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. (art. 27, § 2º e 3º, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações).
- 2.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014 e alterações).
- 2.4. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 2.5. A homologação dos projetos selecionados pelo CMDCA não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
- 2.6. Para subsidiar seus trabalhos a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico especialista, que não seja membro da comissão.

III. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares e inovadores, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº.8.069/1990 e alterações, a Resolução nº.137/2010 do CONANDA; Lei nº 2.320 de 28 de julho de 2006, a qual dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Mateus Leme e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 3.2.** Será selecionado 1 (um) projeto por OSC, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.
- 3.3.** Não serão selecionados projetos, que não contemplem ações voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que não estejam em consonância com os eixos de atuação propostos.
- 3.4.** Os projetos apresentados deverão atender crianças e/ou adolescentes residentes no município de Mateus Leme.

IV. EIXOS DE ATUAÇÃO

- 4.1.** Os projetos deverão prever a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), prioritariamente, nos seguintes eixos:
 - 4.1.1** Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
 - 4.1.2** Prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
 - 4.1.3** Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência;
 - 4.1.4** Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
 - 4.1.5** Educação ambiental e sustentabilidade;
 - 4.1.6** Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
 - 4.1.7** Estímulo à alimentação saudável e consciente;
 - 4.1.8** Estímulo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
 - 4.1.9** Estímulo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
 - 4.1.10** Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente em situação de vulnerabilidade social;
 - 4.1.11** Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil, com ênfase em crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual;

V. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, e que atendam aos seguintes requisitos e projetos governamentais cadastrados no CMDCA:
 - 5.1.1** No mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ;
 - 5.1.2** Experiência prévia na realização e desenvolvimento de atividades voltadas ao

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

atendimento de crianças e adolescentes no Município Mateus Leme;

- 5.1.3** Capacidade técnica e operacional em ações na área de políticas públicas da criança e do adolescente no Município de Mateus Leme;
- 5.1.4** Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; e
- 5.1.5** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Mateus Leme, conforme Resolução nº. 06/2007.
- 5.2.** É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Mateus Leme/MG, conforme art. 26 da Lei nº. 13.019/2014, Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.
- 5.3.** A Organização da Sociedade Civil deverá declarar, conforme Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 5.4.** A documentação e projetos deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras.
- 5.5.** Somente poderão rubricar documentos e projetos, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e parcerias, o representante legal da entidade proponente, devendo ser apresentado à comissão uma cópia do Ato Constitutivo e do Estatuto Social em vigor da OSC ou procuração, se for o caso.
- 5.6.** Ficarão impedidas de participar no presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil que não atenderem as exigências da Lei nº. 13.019/2014 e 79, de 01 de novembro de 2017, bem como aquelas impedidas de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública.

VI. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS DISPONÍVEIS

- 6.1.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 185.039,66**(cento e oitenta cinco mil ,trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) no exercício de 2022.
- 6.2.** O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, de acordo com a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e projeto governamental aprovada pela comissão de seleção.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

VII. DAS DESPESAS

- 7.1.** Poderão ser realizadas despesas, elencadas na Lei nº. 13.019/2014 e alterações, de custeio e investimento desde que vinculadas **exclusivamente** ao objeto do projeto.
- 7.2.** A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria será gravada com cláusula de inalienabilidade, formalizando a promessa de transferência da propriedade à administração pública ao término da parceria ou de sua denúncia.
- Além das vedações previstas na Resolução Conanda nº. 137/2010 cabendo à Comissão de Seleção avaliar o nexo entre o projeto apresentado e a despesa a ser realizada.
- 7.3.** Não serão financiados os seguintes gastos:
- 7.3.1** Pagamento de taxas de gestão/administração ou provisões;
- 7.3.2** Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;
- 7.3.3** Custas para Elaboração de projetos;
- 7.3.4** Indenizações;
- 7.3.5** Despesas ou investimentos realizados e/ou contratados antes da formalização do instrumento contratual;
- 7.3.6** Despesas com pessoal permanente ao quadro funcional das OSC, não vinculado ao projeto e
- 7.3.7** Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública federal, estadual e municipal ou do distrito federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

VIII.DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Da Organização da Sociedade Civil –OSC**
- 8.1.1** Executar o projeto pactuado;
- 8.1.2** Conferir os recursos recebidos de acordo com as parcelas definidas no Plano de Aplicação;
- 8.1.3** Solicitar esclarecimentos e informações ao CMDCA de Mateus Leme sempre que houver necessidade;
- 8.1.4** Notificar o CMDCA de Mateus Leme, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta parceria, objetivando sua correção;
e
- 8.1.5** Prestar conta dentro dos prazos e padrões estabelecidos.
- 8.2. Do CMDCA de Mateus Leme**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 8.2.1** Dar amplo e irrestrito acesso a Organização da Sociedade Civil – OSC ao Edital com o objetivo de prover a OSC, informações essenciais para o cumprimento do objeto pactuado;
- 8.2.2** Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas que possam vir a surgir durante a execução do objeto da parceria;
- 8.2.3** Publicizar os projetos selecionados com base no edital a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme inciso VI – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.4** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica; conforme inciso VII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.5** Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme inciso VIII – Seção II da Resolução N. 137/CONANDA;
- 8.2.6** Realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, conforme disposto no art 59, § 2º da Lei N. 13.019/2014.

IX. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS

- 9.1.** O representante legal da Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos necessários para a apresentação de projetos, comprovarem sua condição, e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.
- 9.2.** As OSC's deverão rubricar todos os documentos apresentados bem como os envelopes lacrados, contendo os projetos e os documentos de habilitação, que ficarão sob a análise da Comissão.
- 9.3.** Os Envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação deverão ser entregues lacrados pela Organização da Sociedade Civil (OSC), preferencialmente em papel opaco, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital e conforme modelo abaixo:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006**

**ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS
HABILITAÇÃO**

Município de Mateus Leme
Edital de Chamamento Público FIA nº 02/2022
Razão Social/CNPJ:
Representante:
Telefone:
E-mail:

- 9.4.** Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 9.4.1** Originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, salvo as passíveis de retirada pela internet; e
- 9.4.2** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- 9.5.** A abertura dos envelopes será realizada no dia 11/10/2022 pela Comissão de Seleção de Chamamento Público.

XX. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

- 10.1.** Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará os projetos apresentados pelas OSC's. A análise e o julgamento de cada projeto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 10.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no Anexo I para conclusão da análise das propostas e emissão de parecer para deliberação do CMDCA e posterior divulgação do resultado do processo de seleção dos projetos.
- 10.3.** Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia Pontuação	de Pontuação Máxima por Item
-------------------------	-----------------------	------------------------------

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

<p>(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (1 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</p>	<p style="text-align: center;">1,0</p>
<p>(B) Adequação da proposta aos objetivos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (3 pontos). - Grau satisfatório de adequação (1,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta</p>	<p style="text-align: center;">3,0</p>
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a Atividade ou projeto proposto.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1 ponto). - Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p style="text-align: center;">1,0</p>
<p>(D) Qualidade do projeto quanto ao seu caráter inovador, humanitário e contribuidor para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Mateus Leme/MG.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (4 pontos). - Grau satisfatório da descrição (2 pontos). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p>	
<p>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na</p>	<p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (1 ponto). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (0,5 pontos).</p>	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). - OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

- 10.4.** A falsidade de informações nos projetos, em relação aos critérios de análise destes, deverá acarretar a eliminação da OSC, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 10.5.** A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- 10.6.** Serão eliminados os projetos que:
- 10.6.1** Tiverem a pontuação atribuída total inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 10.6.2** Que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº. 8.726, de 2016); e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017.
- 10.6.3** Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº. 8.726, de 2016, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 10.7.** O CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br iniciando-se o prazo para recurso.

XXI. DO RECURSO

- 11.1.** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão do projeto.
- 11.2.** As Organizações da Sociedade Civil poderão abrir mão do prazo recursal de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

forma expressa mediante declaração.

- 11.3.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, os projetos selecionados serão homologados, divulgados e publicados na página do sítio oficial do Município de Mateus Leme cujo site é www.mateusleme.mg.gov.br
- 11.4.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (Lei nº. 13.019, de 2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017).

XXII. DA CELEBRAÇÃO

- 12.1.** Para celebração da parceria será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado por deliberação do CMDCA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu Plano de Trabalho conforme modelo Anexo VII neste Edital.
- 12.2.** Poderão ser solicitados a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital. O prazo para realização de ajustes será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da solicitação apresentada a OSC.

XXIII. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 13.1.** A OSC selecionada, além da apresentação do projeto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º, incisos I a VI; do caput do art. 33 e nos incisos II a VII, do caput do art. 34 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.1.1** Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório e suas alterações, conforme com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017;
- 13.1.2** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 1 ano;
- 13.1.3** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 13.1.3.1** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 13.1.3.2** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 13.1.3.3** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 13.1.3.4** Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 13.1.3.5** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 13.1.3.6** Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 13.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.3.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 13.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 13.5.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 13.6.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 13.7.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto Social, contendo: endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, de cada um deles; na forma do Anexo IV, deste Edital;
- 13.8.** Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no Município de Mateus Leme e no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 13.9.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as quais deverão estar descritas no documento, na forma do Anexo V;
- 13.10.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, sobre a existência de instalação e outras condições materiais da Organização para execução da parceria;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

- 13.11.** Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, com fulcro no Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, na forma do Anexo VI.
- 13.12.** Licença para localização e funcionamento da entidade
- 13.13.** Não serão aceitos protocolos, declarações ou documentos afins para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das instituições proponentes.
- 13.14.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
- 13.15.** No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

XXIV. DOS AJUSTES DO PLANO DETRABALHO

- 14.1.** Poderão ser solicitados ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do Edital.
- 14.2.** O prazo para realização dos ajustes **será de 05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação encaminhada à Organização da Sociedade Civil, que será posterior a publicação do resultado final do Chamamento Público.

XXV. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1.** As OSC's que tiverem seus projetos e documentos habilitados, assinarão o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII, em dia e hora determinado na notificação que será encaminhada pela prefeitura e publicado no endereço eletrônico www.mateusleme.mg.gov.br.
- 15.2.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto por deliberação do CMDCA, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade municipal, conforme disposto no art. 35, inciso VI, da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as designações do gestor da

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

- 15.3.** Estarão impedidas de assinar o Termo de Colaboração, além do disposto no art. 39 da Lei nº. 13.019/2014 e alterações, e Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017, as Entidades que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 15.3.1** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que tiver sofrido suspensão temporária ou impedimento de participação em licitação;
- 15.3.2** Tenham como dirigente(s) servidor público do órgão ou entidade pública parceira ou responsável pelo Chamamento;
- 15.3.3** Estejam sendo processadas, administrativa ou judicialmente, por denúncia de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou estejam cumprindo penalidades impostas (previstas no art. 87, incisos II e da Lei nº. 8.666/93) por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

XXVI. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 16.1.** Os termos de colaboração a serem celebrados no ano de 2022 terão início na data de sua assinatura, com prazo máximo de até 14 (quatorze) meses, dentre vigência e possível prorrogação.
- 16.2.** O prazo determinado no item anterior já compreende a possibilidade de aditamento.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** As cláusulas relativas à Prestação de Contas e demais itens da Minuta do Termo de Colaboração constante no anexo VII são passíveis de alterações devido às especificidades dos projetos selecionados neste Edital, em cumprimento as determinações legais vigentes.
- 17.2.** Todas as decisões e comunicações relativas a este Edital serão disponibilizadas, nas datas estabelecidas no Anexo I, no site www.mateusleme.mg.gov.br, sendo de responsabilidade das OSC's acompanhar todas as fases do processo de análise dos projetos e da habilitação.
- 17.3.** As Organizações da Sociedade Civil são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação da OSC.
- 17.4.** As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Edital de Chamamento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – MATEUS LEME/MG

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Público.

- 17.5.** A apresentação do projeto implica o perfeito entendimento e aceitação, pela OSC, de todos os termos deste Edital.
- 17.6.** O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.7.** A contagem dos prazos definidos neste Edital se dará em dias corridos.
- 17.8.** Todos os atos relacionados à análise, seleção e habilitação dos projetos, recursos administrativos, bem como todas as demais decisões referentes a este Chamamento Público, serão comunicados às OSC's mediante ofício e/ou e-mails indicados pelas instituições.
- 17.9.** Após o prazo de recebimento dos projetos não serão mais aceitos quaisquer questionamentos no que tange ao Edital de Chamamento Público.
- 17.10.** As Organizações da Sociedade Civil e projetos governamental, participantes deste Edital, poderão abrir mão dos prazos recursais estabelecidos neste Edital, conforme entenderem pertinente, mediante apresentação de documento formal, assinado pelo dirigente e/ou representante legal da Organização. Este documento deverá constar no “Envelope nº02 – Habilitação”.
- 17.11.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no foro da Comarca de Mateus Leme, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mateus Leme, 09 de setembro de 2022.

Sylvia Helena Carneiros Mendes
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

ANEXO I

**CRONOGRAMA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº.
002/2022**

FASE DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapa de seleção			
Publicação do Edital	09/09/2022	17:00h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Abertura do prazo para solicitar esclarecimentos quanto ao Edital	09/09/2022 a 15/09/2022	08:30 às 16:00 h	Pelo e-mail: salaconselhos@yahoo.com.br
Entrega dos Envelopes 01 e 02	09/09/2022 a 10/10/2022	08:30h as 16:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Abertura dos envelopes 02 para conferencia dos documentos de Habilitação	11/10/2022 a 13/10/2022	13:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Cumprimento de Diligencia de Documento de Habilitação	14/10/2022 a 17/10/2022	08:30 as 16:00h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Avaliação dos Projetos pela Comissão de Seleção	18/10/2022 a 20/10/2022	13:00 h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Divulgação do resultado provisório	20/10/2022	Até 17:00h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Prazo para interposição de recursos	21/10/2022 a 24/10/2022	8:30 as 16:00 h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
-CMDCA – MATEUS LEME/MG**

Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

Homologação e divulgação do resultado final	27/10/2022	Ate 17h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Habilitação			
Atualização de documentos para Habilitação conforme item 13 do Edital e ajuste no Plano de Trabalho e de Aplicação	28/10/2022 a 31/10/2022	08:30 as 16:00 h	Sala dos Conselhos Av. Getúlio Vargas nº 79/ sala 106- Centro
Publicação e Divulgação	01/11/2022	13h as 17h	Sítio da Prefeitura Municipal de Mateus Leme. www.mateusleme.mg.gov.br
Etapa Celebração			
Assinatura do Termo de Colaboração	07/11/2022 a 09/11/2022		
Publicação e Divulgação	10/11/2022		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – MATEUS LEME/MG
Lei Municipal nº 2320 de 28 de julho de 2006

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº. 02/2021e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Mateus Leme, ___ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

A

ANEXO III

MODELO DE PROJETO

(Lei nº 13.019/2014 / Decreto nº. 8.428/2015 / Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente				CNPJ	
Endereço			E-mail		
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone		
Conta Corrente		Banco		Agência	
Nome do Representante Legal					
Identidade/Órgão Expedidor	CPF			DDD/Telefone	
Endereço			E-mail		
Nome do Responsável Técnico pelo projeto					
Identidade/Órgão Expedidor	CPF			DDD/Telefone	
Endereço			E-mail		

A

2 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

- **O ano de fundação;**
- **Experiência;**
- **Foco de Atuação.**

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Título do Projeto/Atividade	<i>Período de Execução*</i>	
	Início	Término
Identificação do Objeto		

A

Descrição da realidade que será objeto da parceria

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:
4.2 – Objetivos Específicos:

5 – Metas a serem atingidas

AS SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO

A

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Exemplo

- Oficina de informática (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Oficina de teatro (Carga horária/período/quantidade de atendimento)
- Passeios culturais e lazer (Carga horária/período/quantidade de atendimento)

Ativ	Descrição da atividade----- -----	Mês s 01	Mês s 02	Mês s 03	Mês s 04	Mês s 05	Mês s 06	Mês s 07	Mês s 08	Mês s 09	Mês s 10	Mês s 11	Mês s 12
1													
2													
3													

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

A

Ex.:

As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

--

8 - PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Serviço de Terceiro – Pessoa Física

<u>Atividade</u>	<u>Descrição do Item</u>	<u>Unid</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Quant</u>	<u>Valor Total</u>

Equipamento e Material Permanente

A

Recursos Humanos							
Encargos							
Material de Consumo							
Material Permanente							
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL							

TOTAL GERAL: (VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)
--

10 – Método de Monitoramento/Avaliação

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Exemplo do que avaliar:

- ✓ Cumprimento da meta;
- ✓ Cumprimento dos objetivos;
- ✓ Cumprimento das ações;
- ✓ Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;
- ✓ Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e Data

Proponente
(Representante legal da OSC proponente)

A

--

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

_____	_____
Local e Data	Secretário ou responsável

**OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho
identificação e justificativa para o pagamento de
despesas em espécie, quando for o caso, na
forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.109/14**

A

**ANEXO IV
RELATÓRIO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME COMPLETO:

ENDEREÇO:

CARGO:

RG:

ÓRGÃO:

DATA EXPEDIÇÃO:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da Organização da Sociedade Civil) da _____, Organização da Sociedade Civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 79, de 01 de novembro de 2017; com fulcro no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

Nossa organização está devidamente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

anos;

- Não possui contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco

- Não possui entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgar responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazo estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO

Eu, _____ (cargo do dirigente da organização da sociedade civil) da _____, organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa, de CNPJ nº. _____, **DECLARO** para os devidos fins e meios, conforme Decreto Municipal 6.043, de 01 de dezembro de 2017; que:

- Não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do dirigente da entidade)